

A PRESUNÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA DA DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA PRODUZIDA PELO SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Leonardo Sucar dos Anjos

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade analisar questões relativas à validade jurídica da documentação eletrônica gerada automaticamente por sistemas de informação, tomando como base um Sistema adotado pelo Exército Brasileiro. No trabalho foram apresentados os conceitos referentes a documentos e os requisitos para a validade de documentos físicos e eletrônicos. Após esta abordagem conceitual foram analisados os requisitos de validade de documentos eletrônicos através dos conceitos de certificação digital e das provas em geral. Foi apresentado o Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos, bem como, uma visão geral dos documentos produzidos por este sistema à luz das necessidades processuais. A pesquisa teve base bibliográfica e se valeu do método indutivo por meio de uma pesquisa histórica, analítica e documental. Concluiu-se pela validade e consequente eficácia probante da documentação produzida pelo sistema de automação apresentado, a fim de que possam integrar, como meios de prova, os diversos processos, sejam eles judiciais ou administrativos.

Palavras-chave: Documentos eletrônicos; validade jurídica; eficácia probante.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze issues related to the legal validity of electronic documentation automatically generated by information systems, based on a system adopted by the Brazilian Army. In the paper the concepts referring to documents and the requirements for the validity of physical and electronic documents were presented. After this conceptual approach, the validity requirements of electronic documents were analyzed through the concepts of

digital certification and tests in general. The Electronic Document Protocol was presented, as well as an overview of the documents produced by this system in the light of procedural requirements. The research had a bibliographic basis, and was based on the inductive method through historical, analytical and documentary research. The validity and consequent evidentiary effectiveness of the documentation produced by the automation system presented is valid so that they can integrate, as evidence, the various processes, be they judicial or administrative.

Key words: Electronic documentation. Juridical validation. Probative effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento humano sempre esteve ligado à comunicação. Comunicação de origem eminentemente oral, marcada pelo uso de percepções auditivas e lembranças pessoais. Em seguida, atingiu-se a linguagem escrita, permitindo o rompimento da necessidade de emissor e receptor estarem inseridos em um mesmo lapso temporal.

O avanço tecnológico nunca se fez tão presente no cotidiano como nos dias de hoje. Para Augusto Tavares Rosa Marcacini o avanço científico “traz consigo uma mudança nos hábitos e comportamentos das pessoas. E desses novos relacionamentos humanos surgem novas relações jurídicas, ou novos fatos jurídicos a ser objeto de regulação por parte do direito”.¹ Esse processo de fusão entre o físico e o eletrônico, no mundo jurídico, apesar de lento, é uma realidade e, desta forma, deve ser objeto de estudo por parte do direito pois, “a informática jurídica pode ser considerada como todo instrumento viável e imprescindível na aplicação da alta tecnologia da informação

¹ MARCACINI, 1999, p. 1.

O Autor é Tenente Coronel da Arma de Infantaria formado pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Atualmente é professor da cadeira de Direito da AMAN.



no direito”²

Trata-se de um ramo jurídico que se ocupa com o estudo dos mecanismos materiais eletrônicos aplicados na consecução do direito, ou seja, a utilidade deles para a busca de uma justiça mais próxima da realidade e atualidade, fornecendo bases físicas que proporcionem, ao estudioso, alcançar os instrumentos necessários para a proposição e composição de sua pretensão.³

A inexorável evolução tecnológica tem proporcionado, cada vez mais, a automação de todos os processos nas mais diversas áreas. De uma maneira geral, tem-se buscado este mecanismo com o objetivo de aprimorar e agilizar a forma como são produzidos e arquivados os diversos documentos que integram processos, além de seu fluxo. Tal evolução tem proporcionando uma gradativa transição quanto à tramitação de processos, da que ocorre hoje mediante documentos físicos para a inovadora forma, que ocorre por meios eletrônicos.

De acordo com Bill Gates⁴, as companhias de sucesso no futuro serão as que utilizarem ferramentas digitais para reinventar a sua maneira de trabalhar, convertendo documentos de papel em arquivos digitais. A esse respeito, ele assegura que o papel estará conosco infinitamente, mas sua importância como meio de encontrar, preservar, e distribuir informação já está diminuindo (...) À medida em que os documentos ficam mais flexíveis, mais ricos de conteúdo de multimídia e menos presos ao papel, as formas de elaboração e comunicação entre pessoas se tornarão mais ricas e menos vinculadas ao local onde estão instaladas.⁵ Esta inevitável transição se dará na maioria dos casos por meio de sistemas desenvolvidos especificamente para esse fim, que são os chamados sistemas de automação de documentos ou de gerenciamento eletrônico de documentos.

Segundo Christiano Vitor de Campos Lacorte,⁶ a ideia de documento estava ligada a um suporte inseparável que é, em geral, o papel, ideia que deixou de existir face aos avanços tecnológicos que trouxeram a possibilidade de separação entre conteúdo e suporte, trazendo outros conceitos construídos, majoritaria-

mente, em razão da finalidade em detrimento da forma.

Esta instrumentalidade constitui uma das principais características dos documentos eletrônicos. Por conseguinte, entende-se que os documentos eletrônicos não diferem dos documentos físicos quanto às consequências que deles resultam, ou seja, criar, modificar ou extinguir direitos. É de extrema importância empreender-se uma análise quanto ao resultado dessa produção automatizada de documentos a fim de que, futuramente, se necessário, esses documentos possam integrar os processos como meios de prova eficientes. Sendo a prova a base de toda pretensão jurídica, não há direito se não há um fato jurídico e o fato jurídico se alicerça em provas, desta forma, o documento se constitui em um meio hábil para consolidar a pretensão à justiça.

Nesse contexto, o documento como a representação material destinada a reproduzir determinada manifestação do pensamento⁷, ainda, uma coisa representativa de um fato⁸, é e sempre será um meio de prova necessário e eficaz, não importando a forma como se apresenta.

Assim, o presente trabalho analisará os requisitos para a validade dos documentos eletrônicos produzidos pelo Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos do Exército Brasileiro. A pesquisa em questão é de suma importância para a garantia da eficácia dos documentos eletrônicos oriundos da gestão pública com isso trazendo segurança na informação.

Por meio desta comparação dos documentos eletrônicos com os documentos físicos, será possível constatar a validade daqueles como alternativa jurídica segura e capaz de integrar processos judiciais como meio de prova. Quanto à relevância do instrumento utilizado, advoga-se que seja uma ferramenta nova, de baixo custo, de fácil utilização e que se caracteriza por ser inovadora.

2 DOCUMENTOS FÍSICOS OU TRADICIONAIS

2.1 Conceito e formas

A palavra documento vem do latim “documen-

2 PAIVA, 2013, p. 5.

3 PAIVA, 2013.

4 GATES, 1995.

5 GANDINI; SALOMÃO apud BILL GATES, 2002.

6 LACORTE, 2006.

7 CHIOVENDA apud LACORTE, 2006

8 CARNELUTTI apud LACORTE 2006



tum”, que deriva da palavra “docere” que, por sua vez, significa ensinar, demonstrar. Assim, um documento pode ser definido como uma carta, um diploma ou um escrito, os quais são susceptíveis de ser utilizados para comprovar algo, seja um acontecimento, uma situação ou uma circunstância.

Segundo a definição encontrada no dicionário Michaelis,⁹ documento é todo Instrumento escrito que, por direito, faz fé daquilo que atesta; ainda escritura, título, contrato, certificado, comprovante ou escrito ou impresso que fornece informação ou prova, ou qualquer fato e tudo quanto possa servir de prova, confirmação ou testemunho.

Outro elemento importante neste conceito é que o documento passa a ser toda informação registrada em um suporte material que é, em geral, o papel, o qual é suscetível de ser utilizado para consulta, estudo, prova e pesquisa, pois comprova fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos do homem numa determinada época ou lugar. Assim, todo documento é uma fonte de informação, e no mundo jurídico não é diferente, sendo sinônimo de atos, cartas ou escritos que carregam valor probatório.¹⁰

Diversas são as referências ao termo documento nas normas brasileiras, o Código Civil diz que, salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante documento¹¹ e que as declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiros em relação aos signatários¹². Ainda, o Código Penal, em seu Art. 297,¹³ trata do crime de falsificação de documentos, por fim, segundo o Código de Processo Penal, são considerados documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.¹⁴

Em um sentido mais amplo, os documentos apresentam-se de diversas formas variando de acordo com os deferentes suportes¹⁵ que os representam.; as-

sim, os documentos podem ser textuais; cartográficos; iconográficos; sonoros; filmográficos; micrográficos; e, o objeto do presente estudo, os documentos informáticos ou eletrônicos que segundo o Arquivo Nacional são documentos produzidos, tratados e armazenados em computador.¹⁶

2.2 Pressupostos de validade

Ao se tratar em documentos físicos ou tradicionais, percebe-se que, em suas definições, a principal característica é a união do seu conteúdo a um suporte físico, normalmente o papel.

O documento como um instrumento de prova possui em seus conceitos algumas finalidades tais quais comprovar, atestar, certificar ou demonstrar, em resumo, provar um fato ou ato. Não importando qual a forma como ele se apresenta, mas sim que seja capaz de possuir uma eficácia probante que não se confunde com validade jurídica.¹⁷

A validade jurídica diz respeito ao negócio jurídico e este é assegurado pelos critérios constantes do Código Civil, ou seja, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.¹⁸ Quando se trata de eficácia probante, refere-se aos meios de prova e a sua capacidade de formar convicções e aí se incluem os documentos, independente da forma como se apresentam.¹⁹

O documento físico possui três funções fundamentais, quais sejam: a identificativa, a declarativa e a probatória. Para que estas funções sejam garantidas é imprescindível que o documento tenha asseguradas a integridade, a autenticidade e a tempestividade.

Entende-se por integridade a garantia de que o documento não foi modificado após a sua confecção, a autenticidade se dá pela certeza de sua autoria e a tempestividade ocorre com a comprovação de que os meios de confecção são compatíveis com os recursos disponíveis na época.²⁰

Desta forma, é pressuposto de validade jurídica dos documentos ditos convencionais, a sua eficácia

9 MICHAELIS, 2014.

10 LACORTE, 2006

11 Código Civil, 2002. Artigo. 212, II

12 Idem, Artigo. 219

13 Código Penal, 1940. Artigo 297, falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Pena- reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

14 Código de Processo Penal, 1973. Artigo 232

15 O Suporte, segundo o Dicionário de Terminologia Arquivística do Arquivo Nacional, seria o material no qual são registradas as informações.

16 Fonte Arquivo Nacional. Disponível em http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/codigo_de_classificacao.pdf

17 COSTA, 2003.

18 Código Civil, 2002. Artigo. 104

19 COSTA, 2003.

20 GANDINI, SALOMÃO e JACOB; 2002.



probante e esta decorre da identificação do seu autor através do nome constante no documento, da certeza de que o seu conteúdo se manteve como a real expressão da sua vontade por meio da apresentação do documento original assinado e ainda pela compatibilidade dos meios utilizados para a sua confecção com a data da produção do documento. Certamente, um documento possuidor desses elementos, independente de seu suporte, poderá figurar como meio de prova processual.

3 DOCUMENTO ELETRÔNICO

3.1 Generalidades

Os Avanços tecnológicos trouxeram a possibilidade de separação entre o conteúdo e o suporte. Os conceitos mais atuais de documentos estão sendo construídos mais em razão da finalidade que da forma, esta é a principal característica dos documentos digitais, uma desvinculação entre o conteúdo e o suporte do documento permitindo esta mudança, a exemplo de celulares, computadores, tablets, sem que o documento seja perdido.²¹

O documento eletrônico é uma realidade na sociedade atual, fruto dos avanços tecnológicos e da inexistência de fronteiras no mundo dos negócios realizados via internet. À vista disso, tornou-se necessária a adequação do direito a essa atual estrutura global sendo imprescindível um estudo que vise a elucidar o que vem a ser um documento eletrônico.²²

3.2 Conceito

Por documento entende-se que seja não somente uma coisa com um fim em si mesmo, mas sim uma coisa capaz de representar um fato.²³ Nesta ideia, coisa pode não ser necessariamente reputada como algo material. O afastamento da materialidade pode ser obtido pela mitigação da forma, assumindo importância decisiva o aspecto funcional do registro do fato.²⁴

Desta forma, não existe, na verdade, diferença entre a noção tradicional de documento e a noção de documentos eletrônicos. Os documentos eletrônicos,

21 LACORTE, 2006.

22 REIS, 2008.

23 CARNELUTTI apud CLEMENTINO, 2008.

24 CASTRO, 2003.

com efeito, também serão meio real de representação de um fato, a diferença residirá, portanto, tão somente no suporte utilizado, não mais representado pelo papel e sim aparelhos eletrônicos.²⁵ Para Marco Aurélio Ventura Peixoto, ²⁶os documentos eletrônicos podem ser entendidos como a representação material de uma dada manifestação do pensamento, sendo, contudo, fixada em um suporte eletrônico.

Porém, seria muito simplório definir o documento digital tomando por base somente a sua fixação em um suporte eletrônico, mais ampla seria a definição de documento eletrônico como “uma sequência de bits que, traduzida por meio de um determinado programa de computador, seja representativa de um fato.”²⁷

3.3 Das provas em geral

Segundo Chiovenda,²⁸ “provar significa formar a convicção do juiz sobre a existência ou não de fatos relevantes no processo”.

A nossa Constituição Federal prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.²⁹ Conforme ensinamentos de Humberto Teodoro Júnior,³⁰ o Código de Processo Civil prevê, expressamente, como meios de provas juridicamente admissíveis dentre outras a prova documental.³¹

O Código de Processo Civil prevê, ainda, que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.³²

Desta forma, fica entendido que, preenchidos os requisitos previstos na Constituição Federal, bem como no Artigo 331 do código de Processo Civil, ou seja, ser moralmente legítimo, revestido de legalidade e não ser produzido através de métodos ilícito, qualquer

25 LUCCA, 2001.

26 PEIXOTO, 2001.

27 MARCACINI, 1999, p.4.

28 CHIOVENDA, 1998.

29 Constituição Federal Brasileira, 1988. Artigo 5º, inciso LVI

30 TEODORO JÚNIOR, 2001.

31 Código de Processo Civil, 1973, I - Depoimento Pessoal (arts 342-247); II - Confissão (arts 348-354); III - Exibição de documento ou coisa (arts 355 e 363); IV - Prova documental; V - Prova testemunhal (arts 400-409); VI - Prova pericial (arts 420-439); VII - Inspeção Judicial (arts 440-443).

32 Código Civil, 2002, Artigo 232.



documento poderá ser utilizado no bojo de um processo judicial.

Uldrico Pires dos Santos assim ensina:

[...] ao dar tamanha amplitude, o legislador fê-lo [sic] deixando claro que o elenco probatório que a lei processual específica é apenas exemplificativo e não exaustivo. É de importância nenhuma, portanto, não se achar catalogada no Código o meio de prova que a parte deseja produzir. O que é necessário é que ele não seja maculado por qualquer eiva de ilicitude.³³

Por fim, não se pode deixar de mencionar o princípio do livre convencimento motivado previsto no código processual civil que permite ao magistrado a livre apreciação da prova ainda que não apresentada pelas partes; devendo somente indicar, na sentença, a sua motivação.³⁴

Assim, o Juiz deve formar sua convicção apreciando livremente o valor das provas contidas nos autos. O juiz não pode, entretanto, tomar decisões sem fundamentar, ele deve explicitar, sempre, os motivos que o levaram a decidir daquela forma.³⁵

Trazendo a questão das provas para o universo dos documentos eletrônicos, fica claro, por tudo o que já foi apresentado, que em lugar algum há qualquer provisão que desconstitua o documento eletrônico como meio de prova.

O elenco de provas apresentados pelo Código Civil Brasileiro se torna meramente exemplificativo haja vista o que preceitua a nossa Constituição Federal. Com efeito, sabe-se ainda que no ordenamento jurídico brasileiro, via de regra, não necessitam de forma especial salvo algumas exceções, sendo aceitas como meio probatório, inclusive, as declarações de vontade realizadas de forma oral.

Desta feita, fica evidente a possibilidade de haver documentos eletrônicos integrando os processos judiciais, a fim de auxiliar na formação da convicção do magistrado desde que tenham asseguradas a sua validade e confiabilidade, ou seja, devem satisfazer, no mínimo, o exato grau de segurança que os documentos

33 SANTOS, 1995.
34 Código de Processo Civil, 1973. Artigo 131, O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

35 BRASIL, 2003.

em papel oferecem.³⁶

3.4 A eficácia probante dos documentos eletrônicos

Segundo o Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os originais os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem bem como as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.³⁷ Observa-se que o ordenamento jurídico já prevê critérios para a validação dos documentos digitalizados, que são apenas imagens eletrônicas de documentos físicos produzidos nos moldes convencionais. Quando se fala em documentos eletrônicos, trata-se de outro tipo de documento, mais complexo em sua concepção haja vista que ele é produzido, circula e é arquivado em um ambiente eletrônico. A rigor, este tipo de documento jamais existiu em outro suporte, que não o eletrônico.

Como já dito anteriormente, os documentos eletrônicos, para poderem produzir efeitos como elemento de prova, deverão, antes de tudo, ser considerados válidos, para tal, deverão possuir os mesmos requisitos atribuídos aos documentos tradicionais, ou seja, integridade, autenticidade e tempestividade.

Segundo César Viterbo Santolim,³⁸ para que a manifestação da vontade seja levada a efeito por um meio eletrônico, é fundamental que o meio utilizável não possa ser adulterável sem deixar vestígios; e que seja possível a identificação do emitente da vontade registrada.

Assim, a eficácia probante de um documento eletrônico está ligada à sua segurança que depende, por sua vez, da tecnologia adotada. Esta tecnologia de segurança precisa ser compatível com o nível de riscos a serem enfrentados.

36 GANDINI, SALOMÃO e JACOB, 2002.

37 Código de Processo Civil, Artigo 365.

38 SANTOLIM, 2002.



Essa concepção de segurança se dá em três principais dimensões: validade jurídica do documento, segurança no seu uso cotidiano e a segurança no armazenamento.³⁹ Dentro do estudo apresentado, será limitada à segurança quanto à validade jurídica.

3.5 Da validade jurídica dos documentos eletrônicos

David Monteiro Diniz,⁴⁰ ao manifestar uma posição bastante prática, assevera que quando da composição de uma determinada lide e de acordo com a natureza dos interesses que ali estejam sendo discutidos, poderá atribuir a um arquivo digital os efeitos probatórios de um documento particular, caso a lei não exija outros requisitos formais para o seu aperfeiçoamento. Tal efeito probatório poderá ser particularmente reforçado, ainda, pela aquiescência das partes, emanada nos autos ou em outro instrumento negocial, desde que não esteja presente nenhuma desigualdade leonina.

Desta forma, o documento eletrônico será válido desde que não se enquadre em situações de falsidade,⁴¹ falta de fé ou de abuso,⁴² cabendo, neste caso, o ônus da prova.⁴³ Será válido, ainda, se as partes em litígio considerarem verdadeiros os fatos por ele apresentados.

A fim de evitar uma lentidão no processo de validação dos documentos eletrônicos e a fim de garantir o reconhecimento da autoria e da integridade do conteúdo das declarações de vontade insertas no documento digital, está sendo utilizada a tecnologia da assinatura digital.

A assinatura digital tem a função de lacrar o conteúdo do documento fazendo com que ele permaneça íntegro, ou, se for minimamente alterado, que isso seja constatado, garantindo assim a autoria, a autenticidade e a tempestividade, conseqüentemente, validando juridicamente o documento eletrônico.

A medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,⁴⁴ considera os documentos eletrônicos

como documentos para todos os fins legais sejam eles públicos ou particulares,⁴⁵ e, ainda, que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.⁴⁶

Porém, cabe destacar que a medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.⁴⁷ Fica assegurada, assim, a validade jurídica baseada na assinatura digital, porém, não ficam eliminados os outros meios de comprovação da autenticidade e integridade, desde que confiáveis, admitidos pelas partes ou aceitos de acordo com o livre convencimento do magistrado.

Nesse contexto, se inserem os sistemas automatizados de gerenciamento de documentos eletrônicos, que muitas vezes não são validados através dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, mas por intermédio de outros protocolos de segurança, os quais possibilitam meios alternativos e viáveis de comprovação de sua autenticidade e integridade, como é o caso do Sistema de Protocolo Eletrônico de documentos que será analisado.

4 SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – SPED: UMA VISÃO GERAL DO SISTEMA

4.1 Apresentação

O Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos – SPED, uma aplicação Web que contempla o controle de protocolo e a elaboração de documentos na forma eletrônica das Organizações Militares do Exército Brasileiro. Ele foi concebido para oferecer maior organização dos documentos, garantir a padronização transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

45 Medida Provisória nº 2200-2, 2001, Artigo 10.

46 Idem. Artigo 10, § 1º

47 Idem. Artigo 10, § 2

39 ARAUJO; ALEXANDRINI E FAVERI, 2011.

40 DINIZ, 1999.

41 Código de Processo Civil, 1973. Artigo 387.

42 Idem. Artigo 388.

43 Idem. Artigo 389.

44 Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil,



e facilitar o trâmite interno dos documentos que são concebidos, circulam e são arquivados em formato eletrônico, para cada Organização Militar (OM).⁴⁸

O SPED contempla três tipos de usuários, o administrador, que é o responsável pela configuração dos parâmetros e realiza os cadastros no sistema; protocolista, usuário que registra, no sistema, os documentos recebidos e expedidos pela OM; e, por fim, o usuário convencional, que integra praticamente todos os cadastrados no sistema podendo elaborar, enviar, receber, encaminhar e despachar documentos.

O sistema é acessado por meio de “login” e “senha”. Para que o usuário possa acessar o sistema ele deve estar associado a, pelo menos, uma conta. Contas são as funções exercidas pelos militares como, por exemplo, Comandante de Companhia. A senha é destinada à pessoa e não à conta.

São permitidas as seguintes ações pelo usuário de acordo com o seu nível de acesso: produzir o documento, enviar o documento para um usuário direta ou indiretamente interessado em seu conteúdo, validar ou aprovar⁴⁹ o documento no sistema, enviar o documento e determinar que alguma providência seja tomada,⁵⁰ e arquivar o documento,⁵¹ tornar sem efeito o documento que já esteja assinado ou protocolado,⁵² acessar o histórico do documento,⁵³ dentre outras ações inerentes à confecção de documentos em geral, como anexar arquivos aos documentos, excluir documentos ainda em fase de elaboração e realizar anotações de qualquer tipo ao documento.

Durante o ciclo de vida no sistema, o documento pode se encontrar nas situações de elaboração: estado dos documentos que estão sendo redigidos no sistema, mas que ainda não foram assinados/protocolados; protocolado não enviado: estado do documento

48 BRASIL, 2011.

49 Um documento validade ou aprovado não pode mais ser alterado ou excluído, recebe uma numeração única (controlado pelo SPED) e é automaticamente enviado ao seu destinatário ou destinatários.

50 Somente documentos assinados/protocolados podem ser despachados.

51 É o ato de informar que: o documento completou seu “ciclo de vida”. Ciclo que se inicia e se termina no próprio sistema, sem que o documento produzido perca a sua natureza eletrônica.

52 A invalidação deve ser motivada e tal motivo registrado no próprio sistema.

53 Permite a visualização de todas as operações realizadas no documento, com seus respectivos horários e executores.

cuja elaboração já foi concluída, porém, que ainda não foram enviados aos seus destinatários; protocolado: estado de um documento que foi assinado/protocolado e que já foi enviado ao seu destinatário; arquivado: é um documento que já teve o seu ciclo de vida completado no sistema; e invalidado: é um documento que foi motivadamente invalidado por um usuário.

4.2 O Número Único de Documento (NUD) e Número Único de Processo (NUP)

Trata-se de uma sequência de dezessete números que, segundo as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42/2011) são formados por quinze dígitos, acrescidos de mais dois, que funcionarão como Dígitos Verificadores (DV), desta forma, o número atribuído ao processo será composto por dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00).

O primeiro grupo é constituído de cinco dígitos, referentes ao código numérico atribuído a cada Unidade Protocolizadora. Este código identifica o órgão de origem do processo, mantendo-se inalterado, de acordo com as faixas numéricas. O segundo grupo é constituído de seis dígitos e determina o registro sequencial dos processos autuados, independentemente do tipo ou do seu sigilo, devendo este número ser reiniciado a cada ano. Todo processo que der entrada nas Unidades Protocolizadoras com NUP ou que já tenha sido autuado por algum órgão que não utiliza tal sistemática de numeração, não poderá, em hipótese alguma, ser renumerado. O terceiro grupo, constituído de quatro dígitos indica o ano de formação do processo. O quarto grupo, constituído de dois dígitos, indica os Dígitos Verificadores, utilizados pelas Unidades Protocolizadoras.

O NUP/NUD é gerado e controlado pela Organização Militar dentro do próprio sistema. Para o correto funcionamento deste recurso, o administrador do sistema deve realizar a adequada configuração de parâmetros para que o NUD seja gerado automaticamente.

O SPED vai gerar um NUD automaticamente para os documentos previstos na nova IG – 01.001, Documentos Internos do Exército (DIEX) e Ofício, que forem assinados/protocolados no sistema.



O SPED não trata processos, porém, quando um processo dentro da OM precisar receber a numeração, este número deve ser “Reservado” dentro do SPED, o que impossibilitará a sua utilização para a identificação de outro processo.

Assim, todo o documento produzido no sistema tem uma numeração única que é gerada pelo próprio sistema e, mesmo quanto aos processos que não são possíveis de produção pelo SPED são numerados de acordo com a numeração constante do sistema que deverão ser previamente reservados devendo o usuário especificar os motivos.

4.3 Dos parâmetros de segurança

Durante a elaboração de um documento, diversas etapas deverão ser seguidas, cada uma delas irá moldando o documento dentro dos parâmetros necessários para a consolidação de seu valor probante.

O SPED é um sistema de acesso restrito, o seu acesso se dá por meio da intranet “que é uma rede interna, fechada e exclusiva, com acesso somente para os funcionários de uma determinada empresa e muitas vezes liberado somente no ambiente de trabalho e em computadores registrados na rede”.⁵⁴

O sistema possui vários parâmetros. Inicialmente, ele será associado a uma OM específica. Após o cadastramento da OM, serão definidos os NUD para aquela OM cadastrada, o que permitirá identificar a origem do documento dentro da instituição. Em uma segunda fase, será feito o cadastro do militar de acordo com suas permissões de acesso, com a atribuição de um login e uma senha, podendo, ainda, ser inserida a imagem da sua assinatura.

Após o cadastro do militar, será cadastrada a conta, conforme a função exercida, a conta é condição para que o usuário acesse o sistema, a conta também será limitada pelas permissões que também deverão ser de maior ou menor amplitude conforme o grau hierárquico da função exercida.

Feito o cadastro da conta, o sistema necessita que ela seja cadastrada junto a uma seção dentre as diversas que fazem parte do organograma da OM, bem como seja definida a numeração da documentação produzida pela seção, que pode ser próprio ou depen-

dente de outra seção. Sem o cadastro da conta em uma seção não será possível o usuário (pessoa) redigir documentos.

Por fim, será definido o fluxo dos documentos que circularão dentro do sistema, o que permitirá que uma determinada conta possa trocar documentos com outra desde que seja de uma seção diferente da sua. Assim, o SPED, com seus parâmetros, quais sejam: acesso via intranet; login e senha e definição de permissões específicas para cada tipo de pessoa e função, bem como a determinação do fluxo do documento, proporcionam a devida segurança aos documentos de validade dos documentos produzidos.

5 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA PROBANTE DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO SPED

De acordo com os parâmetros de segurança apresentados, será realizada uma análise dos documentos produzidos no SPED quanto a sua eficácia probante, ou seja, a sua capacidade de comprovar um fato e, em consequência, formar a convicção do julgador. A primeira consideração diz respeito ao uso do sistema. O seu ambiente virtual de trabalho é a intranet; desta forma, o sistema é acessível apenas por órgãos da própria instituição.

A segunda consideração diz respeito aos parâmetros de utilização. Qualquer cadastro somente poderá ser realizado pelo usuário administrador, que inserirá usuários e determinar os parâmetros de utilização do SPED. Nesta inclusão do usuário, será inserido um login e uma senha pessoal e confidencial, bem como quais procedimentos que o usuário pessoa e o usuário conta poderá realizar. Esses parâmetros são de suma importância, pois limitarão o rol de usuários aptos a produzir os documentos.

A terceira consideração diz respeito ao documento produzido. A documentação produzida possui uma única numeração que permitirá a identificação do órgão, no caso, da Organização Militar, bem como a conta ou setor onde foi confeccionado o documento. Como os parâmetros de utilização do sistema são pessoais e funcionais, ou seja, são determinados de acordo com o nível hierárquico e com a função exercida pelo usuário, o documento confeccionado em um de-

54 ASSIS, 2013, p. 2.



terminado setor somente poderá ser finalizado, ou seja, assinado e protocolado pelo usuário que tiver permissão para tal, no caso de uma seção, o seu chefe, e, no caso da Organização Militar, o seu comandante. Sem esse procedimento, o sistema não permite o envio do documento. Esta restrição facilita a identificar quem é o responsável pela informação contida no documento.

É importante frisar que o documento assinado recebe a imagem da assinatura digitalizada do usuário que possuía a autorização para assinar e protocolar, não se trata de assinatura digital, mas apenas de uma imagem digital, a qual está associada ao cadastro do usuário e será colada no documento quando da sua conclusão, tornando-se mais um meio para facilitar a identificação do responsável pela confecção do documento.

Por fim, deve-se considerar que o sistema trabalha com parâmetros, que somente poderão ser inseridos ou alterados pelo usuário com o perfil de administrador, que inserirá todos os elementos necessários para uma melhor adequação do sistema às necessidades do órgão. Estas informações vão desde a inserção de usuários com suas permissões e limitações, passando pela determinação do fluxo documental até listas de destinatários.

Por meio dos parâmetros, o sistema somente estará disponível para comandos pré-determinados e o seu envio limitado aos destinatários previamente cadastrados, limitando o uso e o fluxo da documentação.

Face ao acima exposto, fica possível a identificação do seu autor o que garante a autenticidade, a certeza de que o seu conteúdo se manteve como a real expressão da sua vontade demonstrando a preservação de sua integridade, bem como a compatibilidade dos meios utilizados para a sua confecção com a data da produção do documento, o que nos garante a temporariedade e assim todos os elementos garantidores da validade jurídica de um documento estarão presentes nos documentos eletrônicos produzidos no SPED.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No campo do diálogo entre o direito e as tecnologias de informação e comunicação, o presente artigo buscou discorrer sobre a validade jurídica dos documentos produzidos por meio de sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos.

É fato que o Direito não acompanha a evolução social

e quando esta evolução compreende o avanço tecnológico essa defasagem se torna ainda maior, haja vista o dinamismo com que as tecnologias se reinventam e se desenvolvem.

Os impactos das tecnologias nas atividades do dia-a-dia, porém, já são percebidos, principalmente no campo comportamental, tornando inevitável a transição das diversas atividades do cotidiano de um ambiente físico para um ambiente eletrônico sem registros ou suportes tangíveis.

Nesse contexto social e tecnológico, surgem os mecanismos de gerenciamento eletrônico de documentos que, acompanhando esse processo evolutivo, representam uma nova era na gestão de documentos e processos por meio de uma produção automatizada, daí surgindo os chamados documentos eletrônicos.

Sendo documento a coisa representativa de um fato, cabe, naturalmente, aos documentos eletrônicos, esta representação. Para tal se faz necessário como condição básica à sua validade jurídica para que, de posse dessa qualidade, seja possível lhe atribuir a eficácia probante necessária à sua inserção no universo jurídico como meio de prova.

Quanto à validade jurídica de documentos eletrônicos, já existe a regulamentação que indica como recurso tecnológico presumidamente aceito para que um documento eletrônico adquira esta condição absoluta, a assinatura digital, porém não obstante o uso de outro meio, desde que idôneo, e passível de comprovação da sua validade.

Diante do acima exposto, conclui-se que, no tocante à validade jurídica dos documentos eletrônicos produzidos pelo SPED, a figura da certificação digital da ICP-Brasil como padrão técnico de garantia da validade da documentação eletrônica, não inibe outras formas de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos.

Quando neste artigo referiu-se à certificação digital como meio de garantia, referenciou-se a uma presunção absoluta de validade jurídica, o que não descarta a possibilidade de estabelecer-se um mecanismo de presunção relativa, passível do ônus por parte de quem a apresenta e sujeita ao livre convencimento do julgador.

Desta forma, ao se analisar os parâmetros de segurança adotados pelo sistema estudado, verifica-se que ele permite, facilmente, que se obtenha a verifica-



ção e a constatação da existência dos requisitos garanti-
dores da sua validade jurídica, quais sejam: autenticida-
de; integridade e tempestividade, requisitos estes que,
em face de uma presunção relativa, são suficientes para
garantir o valor probante da documentação na forma
eletrônica produzida no SPED.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Thiago Souza; ALEXANDRINI, Fábio; FAVERI, José Ernesto de; ALEXAN-DRINI, Carla Franciani Dalmolin. Implan-
tação de documentos Eletrônicos no Setor Público: Análise e
Validação dos Requisitos do Sistema. Disponível em <http://www.aedb.br/seget/artigos11/38514637.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2018.

ASSIS, Pablo de. O que é intranet e extranet? Disponível em:
<<http://www.tecmundo.com.br/conexao/1955-o-que-e-intranet-e-extranet-htm#ixzz2aLiSDK00>>. Acesso em: 28 mai 2013.

BRASIL, David |Paterman. Meios Eletrônicos de Prova. Disponí-
vel em: <<http://www.ibde.org.br/revista>>. Acesso em: 27 mai 2018.

BRASIL. Centro de Desenvolvimento de Sistemas – CDS. Manual
do usuário do sistema de protocolo eletrônico de documentos, a
versão 2.8.00-00 do SPED, em 13 de junho de 2016. Disponível em
<https://softwarepublico.gov.br/social/sped/manuais-de-usuario>.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Brasília, DF, Presidência da Re-
pública, 2002.

BRASIL. Código de Processo Civil. Brasília, DF, Presidência da
República, 1973.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Brasília, DF, Presidência da Re-
pública, 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,
DF, Senado, 1988.

BRASIL. Exército Brasileiro. Instruções Gerais para a Correspon-
dência do Exército - EB 10-IG-01.001. 1ª ed., separata n. 1, BE n.
50, 16 de dez., 2011.

BRASIL. Lei 11.419/06. Dispõe sobre a informatização do proces-
so judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Có-
digo de Processo Civil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 13 mar 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2011.
Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Bra-
sil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
em Autarquia. Brasília, DF, Presidência da República, 2011.

CASTRO, Adelmário Araújo. Validade jurídica de documentos
eletrônicos. Considerções sobre o projeto de lei apresentado pelo
Governo Federal. 2001.

CHIOVENDA, Giusepe. Instituições de direito processual civil.
Campinas: bookseller, 1998. v. 3.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. Processo judicial eletrônico.
Curitiba: Juruá Editora, 2008. 209 p.

COSTA, Marcos da. Validade Jurídica e valor probante de docu-
mentos eletrônicos. UNB, Brasília, DF, out 2003. Disponível em:
<<http://cic.unb.br/docentes/pedro>>. Acesso em: 16 junho 2018.

DINIZ, David Monteiro. Documentos eletrônicos, assinaturas di-
gitais: da qualificação jurídica dos arquivos digitais como docu-
mentos. São Paulo: LTr, 1999.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; SALOMÃO, Diana Paola da
silva; JACOB, Cristiane. A validade jurídica dos documentos digi-
tais. Jus Navigandi. Terezina, ano 7, n. 58, 1 ago 2002. Disponível
em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3165>>. Acesso em: 27 junho
2018.

GATES, Bill. A estrada do futuro. São Paulo: Companhia das Le-
tras, 1995.

LACORTE, Christiano Vitor de campos. A validade jurídica do
documento digital. 2006. Jus Navigandi. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8524>>. Acesso em: 20 ju-
nho 2018.

LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, ADALBERTO. Direito & In-
ternet – aspectos jurídicos relevantes. Bauru: Endipro, 2001.

LUCENA NETO, Claudio Simão. Automación procesal y sus refle-
jos en la justicia laboral ante la justicia del fuero común del estado
de Paraíba. Campina Grande, PB.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. O documento eletrônico
como meio de prova. Diponível em:< <http://augustomarcacini.cjb.net/textos/docelet2.html>>. Acesso em, 20 junho 2018.

MICHAELIS, Dicionário; MICHAELIS. Dicionário de português
online. 2014.

DE PAIVA, Mário Antônio Lobato. Primeiras linhas em direito
eletrônico. Boletín jurídico de la Universidad Europea de Madrid,
n. 6, p. 11, 2003.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. Documentos eletrônicos: a
desmaterialização dos títulos de crédito. 2001. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2361>>. Acesso em:
20 junho 2018.

